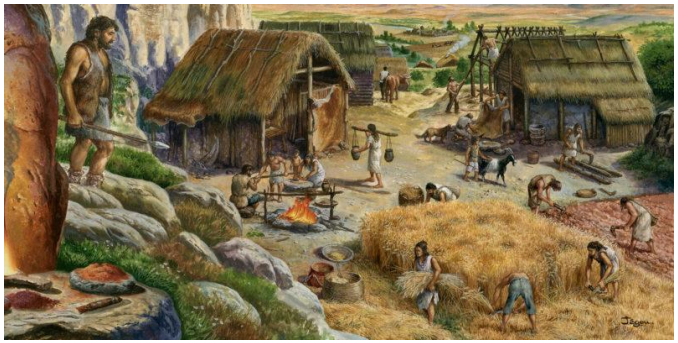
A DEFESA SANITÁRIA VEGETAL: CONTEXTO INTERNACIONAL E NACIONAL

1. Noções sobre normas internacionais e certificação:
1.1. Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias – SPS
1.2. Convenção Internacional de Proteção de Vegetais - CIPV
1.3. Noções sobre ALP, SMRP e ARP

2. Pragas Quarentenárias:
2.1. IN MAPA Nº 45/18
2.2. IN SDA. MAPA Nº 38/18 e suas alterações
2.3. Portaria SDA. MAPA Nº 1205/24

Wilsimar Adriana de Almeida Peres Rissi
Auditora Fiscal Federal Agropecuária
Superintendência Federal de Agricultura no Paraná

A que nos propomos?















PROGRESSO ECONÔMICO E SEGURANÇA ALIMENTAR

SEGURANÇA ALIMENTAR = todas as pessoas têm, a todo momento, acesso físico, social e econômico a alimentos suficientes, seguros e nutritivos.

Fundamental não apenas para a saúde individual, mas também para o desenvolvimento econômico, estabilidade social e sustentabilidade ambiental.

Décadas de 1920 – 1940

EUA

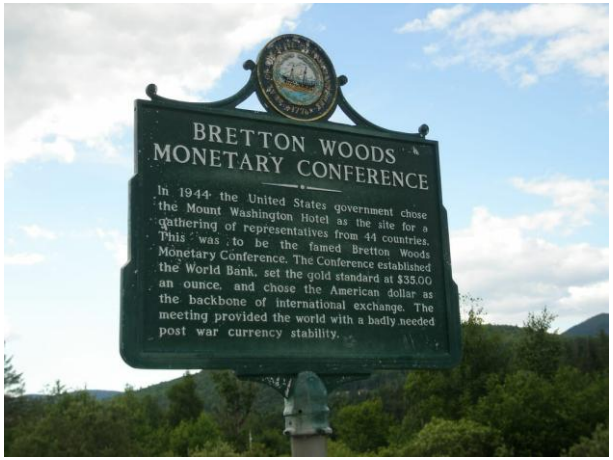
Expansão econômica
Produção agrícola e industrial em forte crescimento
Exportação crescentes, especialmente p/ Europa
Credor de diversos países Europeus
Consumo em massa
Lei Fordney-McCumber de 1922
Impostos sobre importações aumenta em 40%
Superprodução industrial e agrícola
Maior oferta que procura
Especulação financeira crescente
Crash da Bolsa de Valores de NY
Crise econômica (Grande Depressão)
Baixos preços das commodities

EUROPA

Custeio da Reconstrução (Alemanha)
Endividamento interno e externo
Modernização do parque industrial
Recuperação da Europa
Produção agrícola e industrial
Reação protecionista
Elevação das barreiras comerciais
Acesso restrito a capital de giro
Crise econômica (Grande Depressão)
Militarização (ex. Alemanha, Itália)
Ascenção do nazismo
Enfrentamentos e Conflitos
2ª Grande Guerra Mundial
6 bi de dólares gastos na guerra
75 milhões de mortes no total

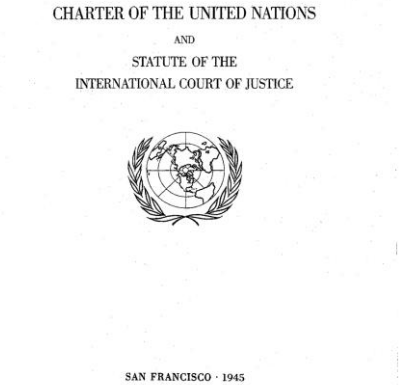
AO FINAL DA 2ª. GUERRA: GOVERNANÇA GLOBAL











Conferência Bretton Woods (1944) → FMI
Conferência Bretton Woods (1944) → BIRD
Conferência Bretton Woods (1944) → ~~OIC~~

GATT (1947) → OMC (1994)

WTO OMC

Conferência Dumbarton Oaks (1944) → Projeto ONU

Conferência São Francisco (1945) → ONU

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

OBJETIVOS

WTO OMC

- REGRAS COMERCIAIS
- AUMENTAR O COMÉRCIO
- FÓRUM PARA NEGOCIAÇÃO DE ACORDOS COMERCIAIS
- SOLUÇÃO DE CONTROVÉRCIAS COMERCIAIS ENTRE ESTADOS MEMBROS

- MANTER A PAZ
- COOPERAR ENTRE AS NAÇÕES
- CONTRIBUIR PARA A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS ECONÔMICO, SOCIAL, CULTURAL E HUMANITÁRIO
- CENTRO DE HARMONIZAÇÃO

GATT - OMC

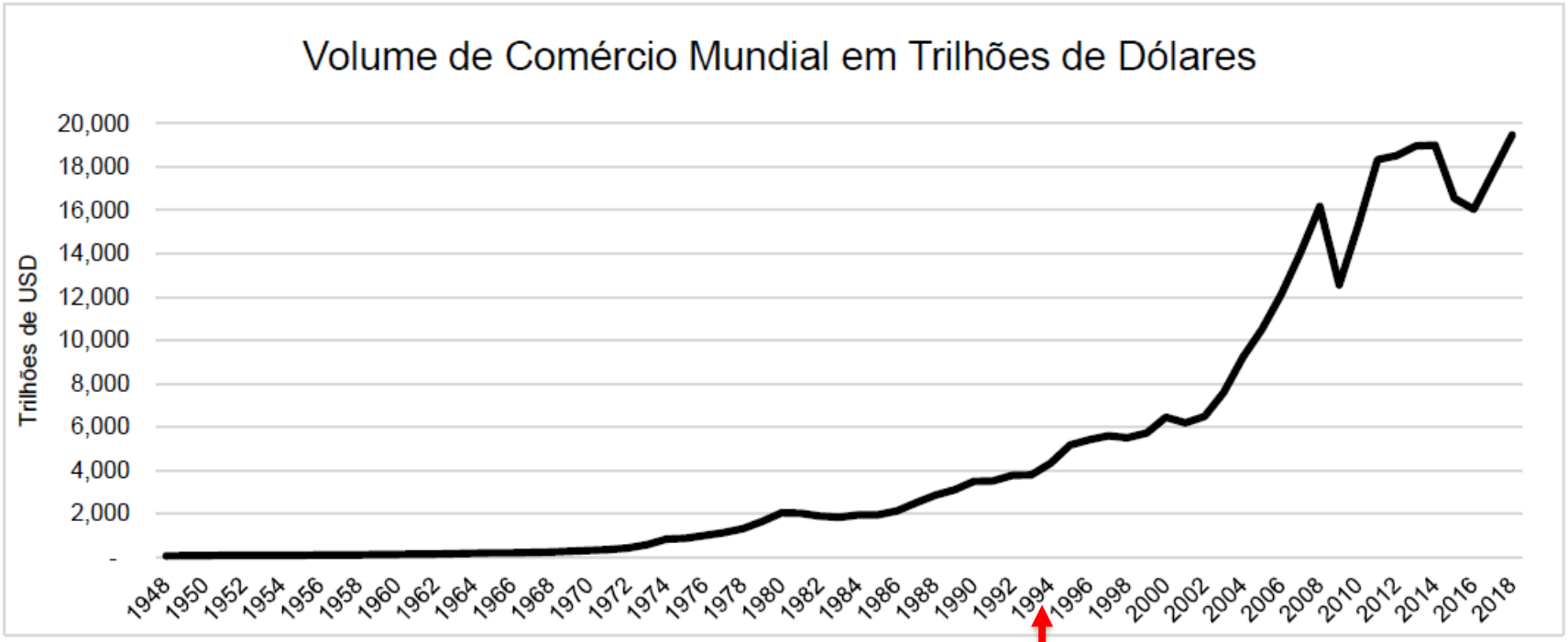
Rodada	Período	N° de Países Participantes	Temas de Discussão
Genebra	1947	23	Tarifas
Annecy	1949	13	Tarifas
Torquay	1950 a 1951	38	Tarifas
Genebra	1955 a 1956	26	Tarifas
Dillon	1960 a1961	26	Tarifas
Kennedy	1964 a 1967	62	Tarifas e antidumping.
Tóquio	1973 a 1979	102	Tarifas, Medidas não tarifárias, Cláusula de Habilitação.
Uruguai	1986 a 1993	123	Tarifas, Agricultura, Serviços, Propriedade Intelectual, Medidas de Investimento, Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, novo marco jurídico, OMC.
Doha	2001 a ?	149	Tarifas, Agricultura, Serviços, Facilitação de Comércio, Solução de Controvérsias, "Regras".

Fonte: Elaboração própria, com base em OMC, 2021.

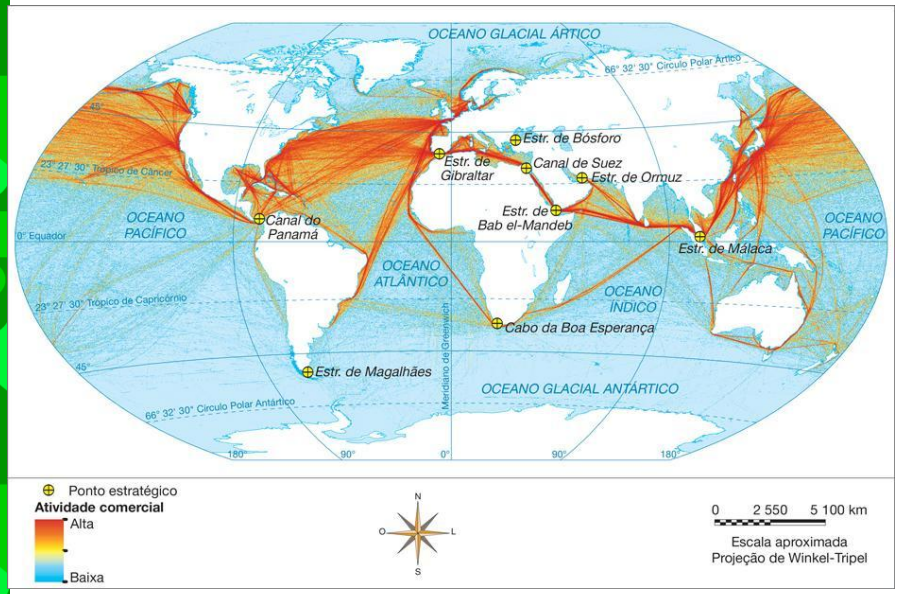
Acordos firmados:

- **Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT)**
- **Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS)**
- **Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIPS)**
- **Acordo sobre Agricultura**
- **Acordo Antidumping**
- **Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (Acordo TBT)**
- **Acordo da OMC sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS)**
- **Acordo de Compras Governamentais (GPA)**
- **Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio (TRIMs)**
- **Acordo de Facilitação do Comércio (AFC)**

GATT E OMC: VOLUME DO COMÉRCIO INTERNACIONAL



Fonte: Elaboração própria com bases em OMC 2021.







MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias - SPS

Objetivo: EVITAR O USO INJUSTIFICADO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÄRIAS COMO BARREIRA TÉCNICA AO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Medidas Sanitárias e Fitossanitárias são aplicadas para:

(a) Proteger a vida ou a saúde animal ou vegetal dos riscos da entrada, do estabelecimento ou da disseminação de pragas, doenças ou organismos patogênicos ou portadores de doenças;

(b) Proteger a vida ou a saúde humana ou animal, dos riscos resultantes da presença de aditivos, contaminantes, toxinas ou organismos patogênicos em alimentos, bebidas ou ração animal;

(c) Proteger a vida ou a saúde humana ou animal, dos riscos resultantes de pragas transmitidas por animais, vegetais ou por produtos deles derivados ou da entrada, estabelecimento ou disseminação de pragas ou

(d) Impedir ou limitar outros prejuízos resultantes da entradas, estabelecimento ou disseminação de pragas;

ACORDO SPS-OMC: PRINCÍPIOS

Soberania: Restringir o comércio quando for necessário para proteger a sanidade das plantas e a saúde dos animais e pessoas, desde que as medidas não sejam incompatível com os princípios do Acordo;

Base científica: Medidas devem ter fundamentos científicos consistentes;

Avaliação de Risco: Determinação do nível adequado de proteção fitossanitárias;

Não discriminação: Medidas iguais para países com mesmas condições fitossanitárias;

Acordo SPS-OMC: Princípios

Harmonização: Utilização de normas internacionais

Equivalência: Aceitar medidas de proteção diferentes daquelas estabelecidas, se tiverem o mesmo efeito

Mínimo Impacto: Optar pela medida menos restritiva ao comércio

Transparência: Notificação das medidas adotadas

Emergência: Transitoriedade

Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Os pontos fundamentais deste entendimento são:

• **Direito Soberano:** Países têm o direito de proteger a vida e a saúde humana, animal e vegetal (sanidade animal e fitossanidade) contra riscos decorrentes de aditivos, contaminantes, toxinas ou organismos causadores de doenças.

• **Fundamentação Científica:** As medidas aplicadas não podem ser arbitrárias. Devem ser baseadas em princípios científicos e avaliações de risco adequadas.

• **Não-Discriminação:** As normas não devem discriminar arbitrariamente entre países onde prevalecem condições idênticas ou similares.

• **Evitar Restrições Disfarçadas:** O objetivo principal é garantir que tais medidas não sejam usadas como **barreiras protecionistas disfarçadas** para favorecer a produção local ou restringir indevidamente o comércio internacional.

•**Harmonização:** O acordo incentiva os membros a basearem suas medidas em normas, diretrizes ou recomendações internacionais existentes (como Codex Alimentarius, OIE, IPPC

DECRETO Nº 1.355, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

Promulgo a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso de suas atribuições, e Considerando que o Congresso Nacional aprovou, pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, a Ata Final que Incorpora aos Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, assinada em Maraqueche, em 12 de abril de 1994;

Considerando que o Instrumento de Ratificação da referida Ata Final pela República Federativa do Brasil foi depositado em Genebra, junto ao Diretor do GATT, em 21 de dezembro de 1994;

Considerando que a referida Ata Final entra em vigor para a República Federativa do Brasil em 1º de janeiro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º A Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, apensa por cópia ao presente decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nele contém.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

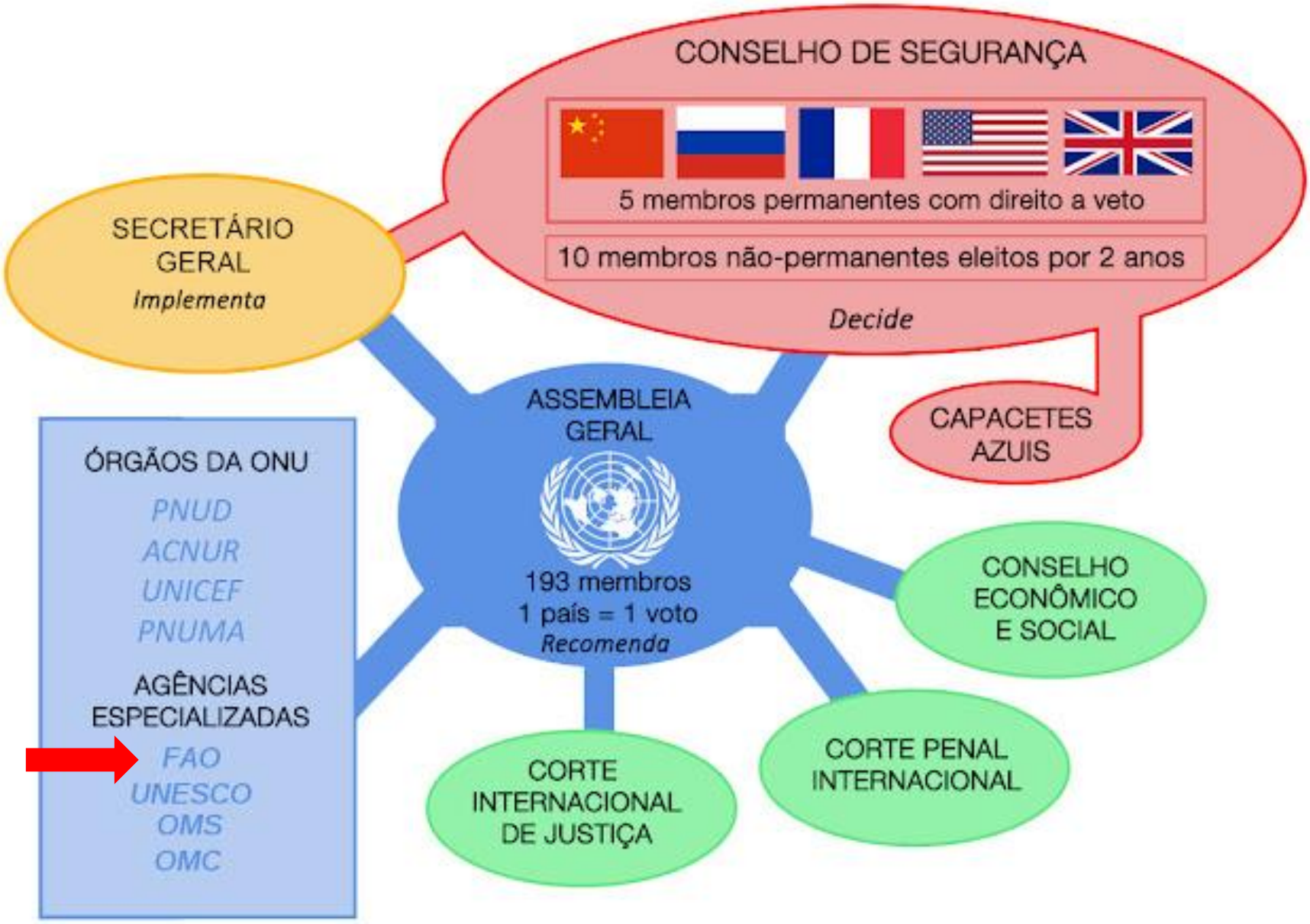
Parte VIII

Artigo 14

Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

Os Membros concordam em colocar em vigor o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.

ONU


CONSELHO DE SEGURANÇA
5 membros permanentes com direito a veto
10 membros não-permanentes eleitos por 2 anos
Decide
SECRETÁRIO GERAL
Implementa
CAPACETES AZUIS
ASSEMBLEIA GERAL
193 membros
1 país = 1 voto
Recomenda
ÓRGÃOS DA ONU
PNUD
ACNUR
UNICEF
PNUMA
AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS
FAO
UNESCO
OMS
OMC
CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL
CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA
CORTE PENAL INTERNACIONAL

Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO

Food and Agriculture Organization - FAO

- Erradicação da fome, da insegurança alimentar e da desnutrição;
- Eliminação da pobreza e a promoção do progresso econômico e social para todos;
- Gestão e utilização sustentáveis dos recursos naturais, incluindo terra, água, ar, clima e recursos genéticos para o benefício das gerações presentes e futuras.

Convenção Internacional de Proteção de Vegetais - CIPV



International Plant Protection Convention - IPPC

O conceito de proteção internacional de plantas teve início em 1881, quando cinco países assinaram um acordo para controlar a disseminação da filoxera da vieira, um pulgão norte-americano. A praga foi introduzida acidentalmente na Europa por volta de 1865 e, posteriormente, devastou grande parte das regiões vitivinícolas europeias.

O próximo grande passo na proteção das plantas foi a Convenção Internacional para a Proteção das Plantas – CIPV , assinada em Roma em 1929. A FAO adotou a CIPV em 1951.

A CIPV entrou em vigor em abril de 1952, substituindo todos os acordos internacionais sobre proteção de plantas. Foi revisada em 1979 e 1997. Foi reconhecida pela Rodada Uruguai de 1989 do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) como uma organização normativa para o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS).



A CIPV (IPPC)

Tratado internacional de saúde vegetal que visa proteger plantas cultivadas e silvestres, prevenindo a introdução e disseminação de pragas. Atualmente a CIPV conta com 185 partes contratantes.

VISÃO

Minimizar a disseminação de pragas e gerenciar seus impactos de forma eficaz.

MISSÃO

Proteger os recursos globais e facilitar o comércio seguro.

A CIPV possui diversos mecanismos para fomentar a cooperação entre as parte contratantes.

- ✓ Desenvolver NIMFs;
- ✓ Promover a troca de informações;
- ✓ Desenvolver capacidades;
- ✓ Fortalecer diretrizes legais e políticas;

Os objetivos da CIPV (IPPC) para 2020-30:

- ✓ **Aprimorar** a segurança alimentar global e aumentar a produtividade agrícola sustentável;
- ✓ **Proteger** o meio ambiente dos impactos das pragas;
- ✓ **Promover** o comércio seguro, o desenvolvimento e o crescimento econômico;

O Acordo da OMC sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS) reconhece a CIPV (IPPC) como organismo internacional de definição de normas para a sanidade vegetal.

Está em pé de igualdade com o *Codex Alimentarius*, responsável pela segurança alimentar e com a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), responsável pelas normas de saúde animal.

OMC – ACORDO SPS



FAO – CIPV

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.759, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

Promulga o texto revisto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais (CIVP), aprovado na 29ª Conferência da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO, em 17 de novembro de 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto revisto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais (CIVP), por meio do Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005;

Considerando que o texto revisto entrou em vigor internacional e para o Brasil em 2 de outubro de 2005, nos termos do parágrafo 4 de seu Artigo XXI;

DECRETA:

Art. 1º O texto revisto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, de 17 de novembro de 1997, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

ARTIGO I

Propósitos e Responsabilidades

1 - Com o propósito de atuar eficaz e conjuntamente para **prevenir a disseminação e introdução de pragas de plantas e de produtos vegetais, bem como promover medidas apropriadas para controlá-las,** as partes contratantes comprometem-se a adotar as medidas legislativas, técnicas e administrativas especificadas na presente Convenção e em outros acordos suplementares para dar cumprimento ao Artigo XVI;

ARTIGO IV

Disposições Gerais Relativas aos Acordos Institucionais de Proteção Fitossanitária Nacional

1 - Cada parte contratante compromete-se a tomar as medidas necessárias para estabelecer da melhor forma possível, uma organização nacional oficial de proteção fitossanitária, cujas principais responsabilidades são estabelecidas no presente Artigo.

2 - Dentre as responsabilidades de uma organização nacional oficial de proteção fitossanitária incluem-se as seguintes:

a) a **emissão de certificados** referentes à regulamentação fitossanitária do país importador para o envio de plantas, produtos vegetais e outros artigos regulamentados;

b) **a vigilância de vegetais** tanto os cultivados, (por exemplo campos, plantações, viveiros, jardins, casas de vegetação e laboratórios) como os da flora silvestre, das plantas e produtos vegetais em armazenamento ou em transporte, particularmente com o objetivo de **informar da presença, do foco e da disseminação de pragas, bem como controlá-las**, incluindo a apresentação dos informes referidos no parágrafo 1 a) do Artigo VIII;

c) a **inspeção das cargas de vegetais** e de seus produtos envolvidos nas trocas internacionais e, quando for apropriado, a inspeção de outros artigos regulamentados, particularmente com vistas a prevenir a introdução e/ou a disseminação de pragas;

d) a **desinfestação ou desinfecção das cargas de plantas**, produtos vegetais, e outros artigos regulamentados, particularmente aqueles que estejam envolvidos no trânsito internacional, para cumprir os requisitos fitossanitários;

e) **a proteção de áreas em perigo** e a identificação, manutenção e vigilância de áreas livres de pragas e as de baixa prevalência de pragas;

f) a realização das **análises de risco de pragas**;

g) assegurar, mediante procedimentos apropriados, que **a segurança fitossanitária das cargas**, depois da certificação fitossanitária, com respeito à composição, substituição e reinfestação, seja mantida antes da exportação; e

h) a **capacitação e formação de pessoal**.


CEI
APEC
ORGANIZAÇÃO NORTE AMERICANA DE PROTEÇÃO DE PLANTAS (NAPPO)
ORGANIZAÇÃO EUROPÉIA E MEDITERRÂNEA DE PROTEÇÃO DE PLANTAS (EPPO)
ORGANISMO INERNACIONAL REGIONAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA (OIRSA)
COMISSÃO DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA PARA O CARIBE (CPPC)
COMISSÃO DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA PARA ÁSIA E O PACÍFICO (APPPC)
COMUNIDADE ANDINA (CA)
COMITÊ DE SANIDADE VEGETAL PARA O CONE SUL (COSAVE)
CONSELHO FITOSSANITÁRIO INTERAFRICANO (IAPSC)
ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA PARA O PACÍFICO (PPPO)

PRINCÍPIOS OPERACIONAIS DA CIPV

Análise de risco de pragas – ARP ;
Listas de pragas;
Integridade e segurança fitossanitária de envios;
Áreas livres de pragas- ALP;
Áreas de baixa prevalência de pragas;
Sistema de mitigação de risco;
Controle oficial para pragas regulamentadas,
Certificação fitossanitária;
Vigilância;
Notificação de pragas;
Notificação de não conformidades;
Medidas de emergência,
Solução de controvérsias;
Evitar demoras indevidas;
Intercâmbio de informações;
Assistência técnica.



NORMAS INTERNACIONAIS DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

As NIMFs são desenvolvidas e aprovadas consensualmente pelos estados membros da CIPF.

Embora existam NIMFs operacionais, na sua maioria são documentos consensuais que estabelecem as bases para o desenvolvimento da legislação fitossanitária.

Como a CIPV é reconhecida pela OMC como organização responsável pelo desenvolvimento da normativa fitossanitária internacional, as NIMFs são vinculantes, ou seja, é obrigatória sua incorporação a legislação fitossanitária dos países.

NIMF 1 - Princípios fitossanitários para a proteção das plantas e aplicação de medidas fitossanitárias no comércio internacional

NIMF 2 - Estrutura para análise de risco de pragas

NIMF 3 - Diretrizes para exportação, envio, importação e liberação de agentes de controle biológico e outros organismos benéficos

NIMF 4 - Requisitos para o estabelecimento de áreas livres de pragas

NIMF 5 - Glossário de termos fitossanitários

NIMF 6 - Vigilância

NIMF 7 - Sistema de certificação fitossanitária

NIMF 8 - Determinação do status de praga em uma área

NIMF 9 - Diretrizes para programas de erradicação de pragas

NIMF 10 - Requisitos para o estabelecimento de locais de produção e instalações de produção livres de pragas.

NIMF 11 - Análise de risco de pragas para pragas quarentenárias

NIMF 12 - Certificados fitossanitários

NIMF 13 - Diretrizes para a notificação de não conformidade e ação de emergência

NIMF 14 - A utilização de medidas integradas numa abordagem sistémica para a gestão do risco de pragas.

NIMF 15 - Regulamentação de materiais de embalagem de madeira no comércio internacional

NIMF 16 - Pragas regulamentadas não quarentenárias: conceito e aplicação

NIMF 17 - Relatório de pragas

NIMF 18 - Requisitos para o uso da irradiação como medida fitossanitária

NIMF 19 - Diretrizes sobre listas de pragas regulamentadas

NIMF 20 - Diretrizes para um sistema regulatório de importação fitossanitária

NIMF 21 - Análise de risco de pragas regulamentadas não quarentenárias

NIMF 22 - Requisitos para o estabelecimento de áreas de baixa prevalência de pragas

NIMF 23 - Diretrizes para inspeção

NIMF 24 - Diretrizes para a determinação e o reconhecimento da equivalência de medidas fitossanitárias

NIMF 25 - Encomendas em trânsito

NIMF 26 - Estabelecimento de áreas livres de pragas para moscas-das-frutas (Tephritidae)

NIMF 27 - Protocolos de diagnóstico para pragas regulamentadas

NIMF 28 - Tratamentos fitossanitários para pragas regulamentadas

NIMF 29 - Reconhecimento de áreas livres de pragas e áreas com baixa prevalência de pragas

NIMF 30 - REVOGADO. Estabelecimento de áreas de baixa prevalência de pragas da mosca-das-frutas (Tephritidae).

NIMF 31 - Metodologias para amostragem de remessas

NIMF 32 - Classificação das mercadorias de acordo com o risco de pragas

NIMF 33 - Material de micropropagação e minitubérculos de batata (Solanum spp.) livres de pragas para comércio internacional.

NIMF 34 - Projeto e operação de estações de quarentena pós-entrada para plantas

NIMF 35 - Abordagem sistêmica para o manejo de risco de pragas de moscas-das-frutas (Tephritidae)

NIMF 36 - Medidas integradas para plantas para plantio

NIMF 37 - Determinação do status de hospedeiro da fruta para moscas-das-frutas (Tephritidae)

NIMF 38 - Movimento internacional de sementes

NIMF 39 - Movimento internacional da madeira

NIMF40 - Movimento internacional de meios de cultivo associados a plantas para plantio

NIMF 41 - Movimentação internacional de veículos, máquinas e equipamentos usados.

NIMF 42 - Requisitos para a utilização de tratamentos térmicos como medidas fitossanitárias

NIMF 43 - Requisitos para o uso da fumigação como medida fitossanitária

NIMF 44 - Requisitos para a utilização de tratamentos em atmosfera modificada como medidas fitossanitárias

NIMF 45 - Requisitos para organizações nacionais de proteção fitossanitária, caso autorizem entidades a realizar ações fitossanitárias.

NIMF 46 - Normas específicas para cada produto relativas a medidas fitossanitárias

NIMF 47- Auditoria no contexto fitossanitário

https://www.ippc.int/en/core-activities/standards-setting/ispms/

NIMF 5 – GLOSSÁRIO DE TERMOS FITOSSANIÁRIOS

PRAGA QUARENTENÁRIA: Praga de importância econômica potencial para uma área posta em perigo e onde ainda não está presente. Se está presente, não se encontra amplamente distribuída e é oficialmente controlada.

PRAGA QUARENTENÁRIA AUSENTE: Considera a primeira parte do conceito anterior, ou seja: praga de importância econômica potencial para uma área posta em perigo e onde **ainda não está presente.**

PRAGA QUARENTENÁRIA PRESENTE: Considera a segunda parte do primeiro conceito, ou seja: praga de importância econômica potencial para uma área posta em perigo**, onde se encontra presente,** mas não se encontra amplamente distribuída e é oficialmente controlada.

PRAGAS NÃO QUARENTENÁRIAS REGULAMENTADAS: Praga cuja presença em plantas ou em partes destas, **usadas para plantio**, influi no seu uso proposto com impactos econômicos inaceitáveis.

NIMF 5 – GLOSSÁRIO DE TERMOS FITOSSANIÁRIOS

LISTA DE PRAGAS DE PRODUTO BÁSICO: Uma lista de **pragas ocorrendo** em uma **área** que pode estar associada a um **produto básico** específico.

LISTA DE PRAGAS POR HOSPEDEIRO: Uma lista de **pragas** que infestam uma espécie de **planta**, globalmente ou em uma **área.**

ANÁLISE DE RISCO DE PRAGAS: O processo de avaliação biológica ou outra evidência científica e econômica para determinar se um **organismo** é uma **praga**, se ela deve ser regulamentada, e a intensidade de quaisquer **medidas fitossanitárias** a serem adotadas contra ela.

ÁREA LIVRE DE PRAGA: Uma **área** na qual uma **praga** específica não ocorre como demonstrado por evidência científica e na qual, quando apropriado, esta condição é mantida **oficialmente**

SISTEMA DE MITIGAÇÃO DE RISCO: A integração de diferentes medidas de manejo de risco, pelo menos duas das quais atuam independentemente, e que cumulativamente atingem o nível apropriado de proteção contra **pragas regulamentadas.**

NIMF 15 – Regulamentação de materiais de embalagem de madeira no comércio internacional



Pragas Quarentenárias Ausentes - PQA

- São definidas como aquelas “de importância econômica potencial para determinada área em perigo e ainda não presentes”, Atualmente, encontram-se oficialmente regulamentadas como pragas quarentenárias ausentes no Brasil, cerca de 800 espécies, como registrado na Portaria SDA/MAPA N° 1.291, de 22 de maio de 2025.

Ministério da Agricultura e Pecuária

Secretaria de Política Agrícola

PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.291, DE 22 DE MAIO DE 2025

Atualiza a lista de Pragas Quarentenárias Ausentes (PQA) para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 49, do Anexo I, do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 45, de 29 de agosto de 2018 e o que consta do Processo nº 21000.030910/2018-24, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a lista de Pragas Quarentenárias Ausentes (PQA) para o Brasil na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SDA/MAPA nº 1.205, de 28 de novembro de 2024, publicada no D.O.U. nº 231, Seção 1, Página 34, de 2 de dezembro de de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

Acarina = 27
Blattodea = 1
Coleoptera = 118
Diptera = 28
Hemiptera = 91
Himenoptera = 13
Lepdoptera= 110
Orthoptera = 3
Psocoptera = 3
Thysanoptera = 23
Molusca = 3
Fungi = 121
Chromista= 19
Nematoda = 49
Bacteria = 47
Virus = 90
Pl. Infestantes = 62
Total = 821

ORGANISMOS QUE APRESENTAM POTENCIAL QUARENTENÁRIO PARA O BRASIL

Sujeitos à aplicação de medidas fitossanitárias emergenciais

nos pontos de ingresso

ORGANISMOS CUJA INTERCEPTAÇÃO PODE REQUERER AVALIAÇÃO CASO A CASO

ORGANISMOS QUE NÃO APRESENTAM POTENCIAL QUARENTENÁRIO PARA O BRASIL

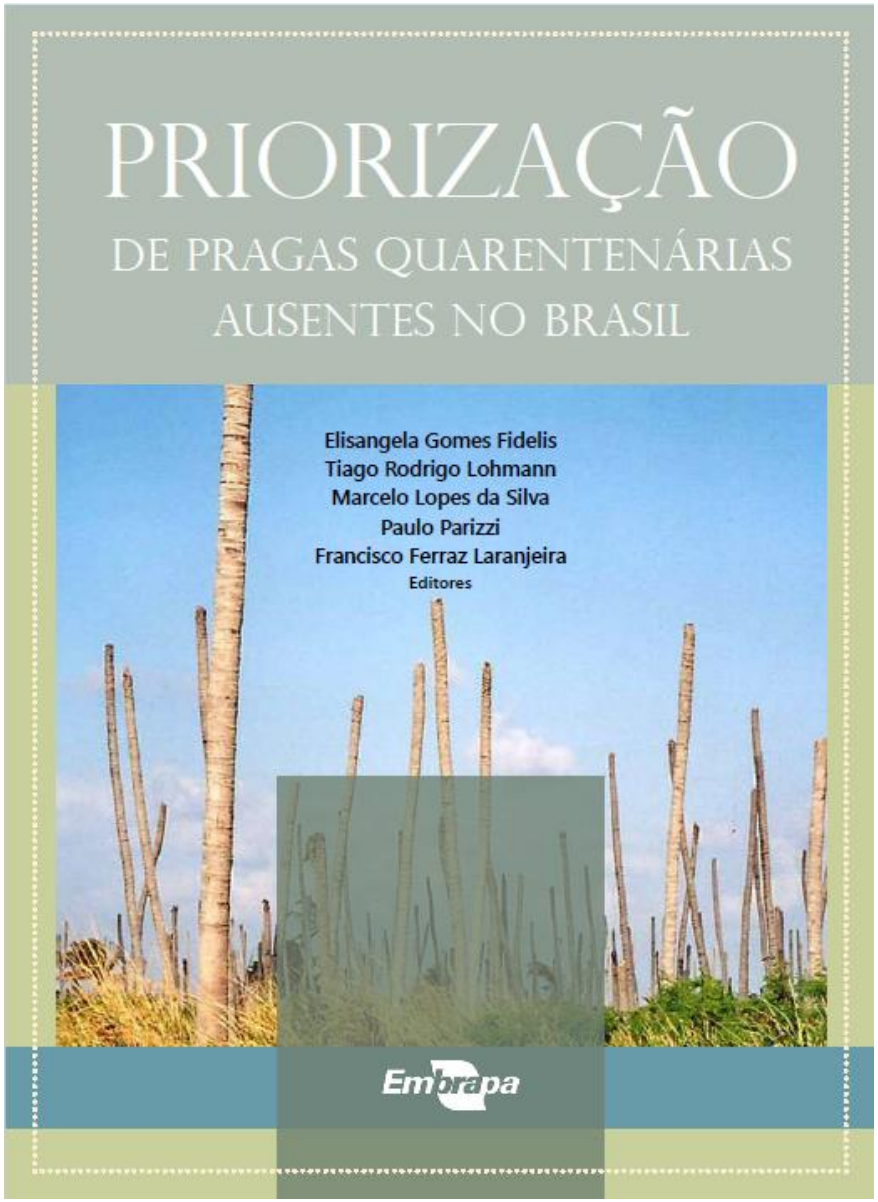
NÃO estão sujeitos à aplicação de medidas fitossanitárias

emergenciais nos pontos de ingresso

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/sanidade-vegetal/analise-de-riscos-de-pragas-arquivos/LISTASITEMAPA_2025_12_2.pdf

Programa Nacional de Prevenção e Vigilância de Pragas Quarentenárias Ausentes

- Foi instituído pela Portaria SDA/MAPA Nº 1.291, de 22 de maio de 2025, com os objetivos de evitar o ingresso de pragas quarentenárias ausentes - PQA no território nacional, manter um sistema de vigilância para detecção e identificação destas pragas em áreas de risco e aplicar medidas de mitigação de risco nos casos de suspeita da sua ocorrência no País.
- O Programa prevê a criação de Planos Nacionais Específicos de Prevenção e Vigilância para cada uma das **20 (vinte) pragas consideradas como prioritárias**, a lista foi estabelecida a partir de uma metodologia de priorização desenvolvida em parceria do MAPA com a Embrapa.



Striga spp.
Cydia pomonella
Cirsium arvense
Lobesia botrana
Xanthomonas oryzae pv. *oryzae*
Globodera rotochiensis
Plum Pox Virus
Bactrocera dorsalis
Pantoea stewartii
Palm lethal yellowing phytoplasma
Moniliophthora roreri
Ditylenchus destructor
African Cassava Mosaic
Anastrepha suspensa
Tomato ringspot virus
Xylella fastidiosa subsp. fastidiosa
Toxotrypana curvicauda
Brevipalpus chilensis
Boeremia foveata (sin. *Phoma exigua* var. *foveata*)
Fusarium oxysporum f.sp. cubense Raça Tropical 4 (TR4)

https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1108710/priorizacao-de-pragas-quarentenarias-ausentes-no-brasil

Fusarium oxysporum f. sp. cubense raça 4 Tropical - FOC R4T







INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 5 DE JUNHO DE 2020

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Lobesia botrana









INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 111, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

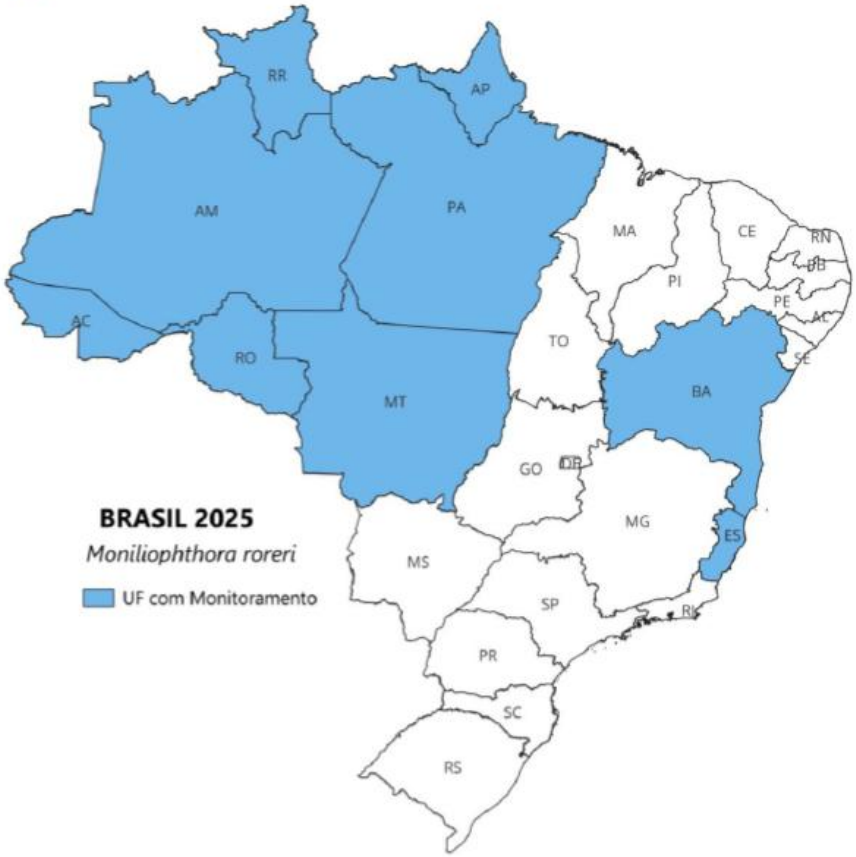
GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Moniliophthora roreri









INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Cydia pomonella







PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.369, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Pragas Quarentenárias Presentes - PQP

- São definidas como "Praga de importância econômica potencial para uma área em perigo, presente no país, porém não amplamente distribuída e que se encontra sob controle oficial".

- A Instrução Normativa nº 38, de 1º de outubro de 2018, traz a lista das **11 Pragas Quarentenárias Presentes** regulamentadas no Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2018 | Edição: 192 | Seção: 1 | Página: 8
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018 (*)

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto n.º 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, na Instrução Normativa nº 45, de 29 de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 21000.036807/2018-98, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Instrução Normativa, a lista de Pragas Quarentenárias Presentes (PQP) para o Brasil.

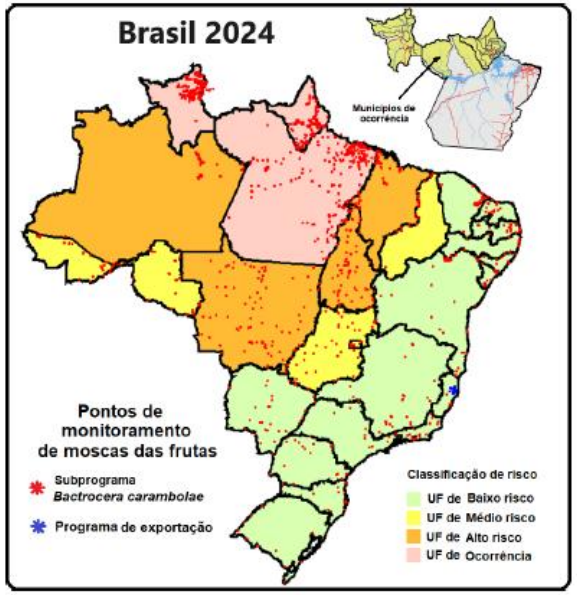
Parágrafo único. A divulgação da lista de que trata o*caput*e de suas atualizações será feita periodicamente, por meio digital, no portal institucional do MAPA - www.agricultura.gov.br.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bactrocera carambolae







PORTARIA MAPA Nº 776, DE 12 DE MARÇO DE 2025

(Subprograma *Bactrocera carambolae*)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

(Programa Nacional de Combate às Moscas-das-Frutas)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Greeninging (HLB)



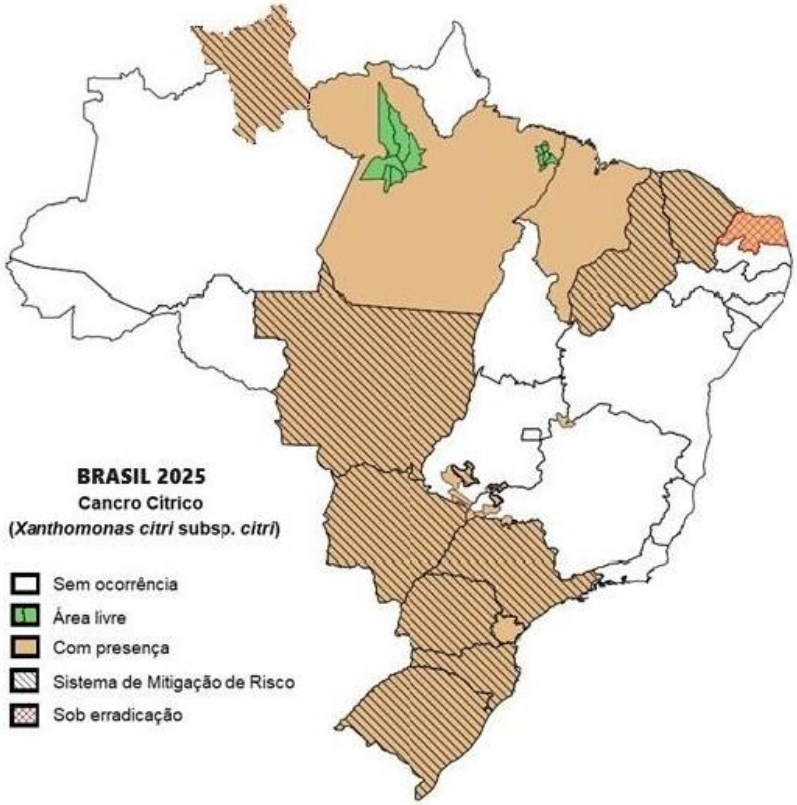




PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.326, DE 4 DE JULHO DE 2025

Cancro Cítrico





INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 25 DE ABRIL DE 2018

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Ácaro Hindustânico







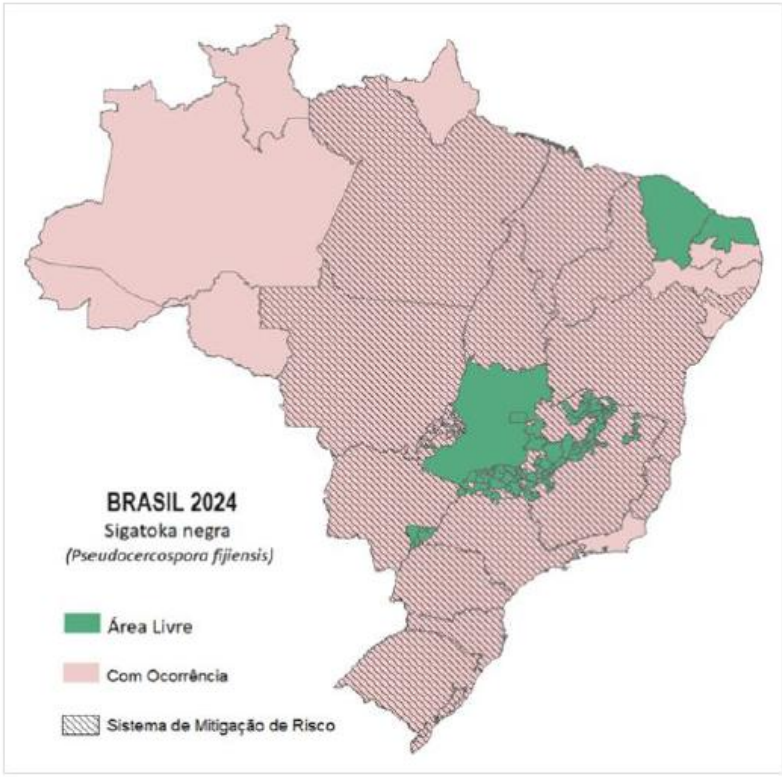
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 17 DE ABRIL DE 2012

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Sigatoka Negra da Bananeira





INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 31 DE MAIO DE 2005

Moko da Bananeira







INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2009

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Cancro Europeu das Pomáceas





PORTARIA Nº 319, DE 26 DE MAIO DE 2021

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Cancro Bacteriano da Videira





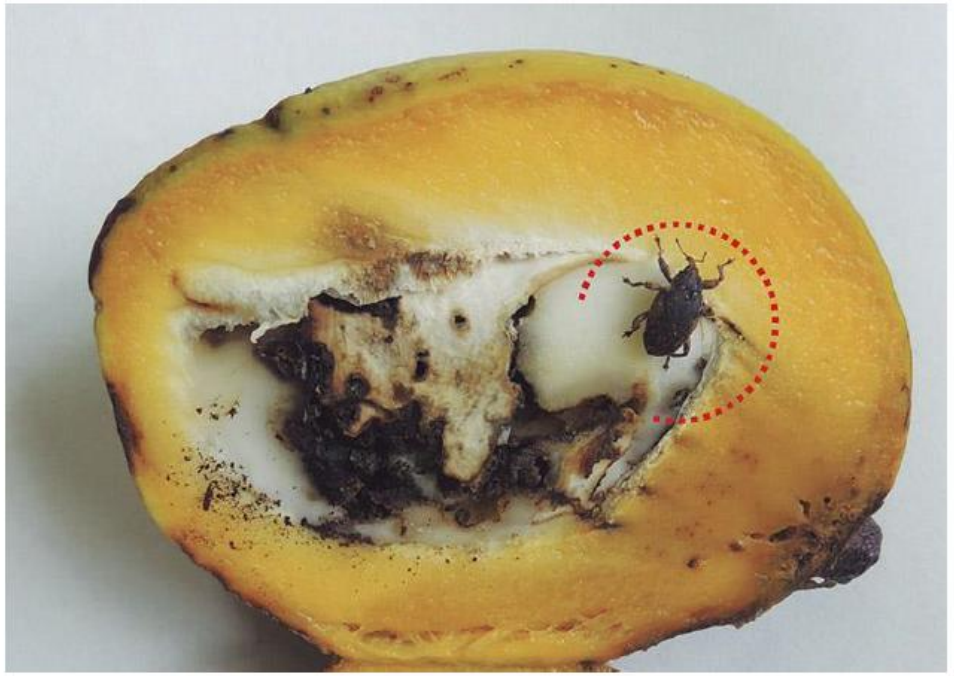
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Broca da mangueira





INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Amaranthus palmeri

Fotos: Dionísio Luiz Pisa Gazziero





PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.119, DE 20 DE MAIO DE 2024

gov.br Governo Federal Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Entrar com gov.br

Ministério da Agricultura e Pecuária

O que você procura?

Assuntos > Notícias > Praga quarentenária presente é detectada pela primeira vez no estado de São Paulo

DEFESA AGROPECUÁRIA

Praga quarentenária presente é detectada pela primeira vez no estado de São Paulo

A propriedade foco foi interditada, não sendo permitida a saída de material vegetal da espécie, restos culturais, resíduos de limpeza de vegetais e de produtos vegetais, bem como de solo

Publicado em 09/02/2026 10h29 Compartilhe:

GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Vassoura-de-bruxa-da-mandioca





PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.257, DE 19 DE MARÇO DE 2025

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Pragas Não Quarentenárias Regulamentadas - PNQR

- De acordo com a NIMF n°5, é uma praga não quarentenária cuja presença em plantas para plantio afeta o uso proposto dessas plantas, com um impacto econômico inaceitável e que esteja regulamentada dentro do território da parte contratante importadora.

Banana Streak Virus - BSV e Cucumber Mosaic Virus - CMV



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Pragas de Interesse Econômico

- Praga presente, amplamente disseminada e oficialmente controlada devido ao grande potencial de dano econômico. As medidas de controle oficial objetivam a supressão da população da praga, possibilitando a convivência.

Ferrugem Asiática da Soja



PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.124, DE 25 DE JUNHO DE 2024

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Bicudo do Algodoeiro





INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 29 DE JULHO DE 2008

Vazio sanitário para a cultura do Feijoeiro comum





PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.107, DE 8 DE MAIO DE 2024

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Manejo Integrado de Pragas do Tomateiro Industrial





INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 15 DE ABRIL DE 2003

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/08/2018 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 7
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete do Ministro

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 30, XIV, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, nos arts. 1º e 2º, ambos do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no art. VII, do Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta no Processo nº 21000.026355/2018-36, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos regras e procedimentos para elaboração, atualização e divulgação das listas de Pragas Quarentenárias Ausentes, Pragas Quarentenárias Presentes e Pragas Não Quarentenárias Regulamentadas.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Praga Quarentenária Ausente - PQA: praga de importância econômica potencial para uma área em perigo, que não esteja presente no território nacional;

II - Praga Quarentenária Presente - PQP: praga de importância econômica potencial para uma área em perigo, presente no país, porém não amplamente distribuída e que se encontra sob controle oficial;

III - Praga Não Quarentenária Regulamentada - PNQR: praga não quarentenária cuja presença em plantas para plantar afeta o uso proposto dessas plantas, com impacto econômico inaceitável e que esteja regulamentada dentro do território da parte contratante importadora.

Parágrafo único. O reconhecimento de um registro de ocorrência de uma praga no Brasil se dará com base nos critérios estabelecidos na Norma Internacional de Medidas Fitossanitárias - NIMF Nº 8 ou outra que a venha substituir.

PORTARIA Nº 65, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Incorporação ao ordenamento jurídico nacional dos Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Artigos Regulamentados, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. nº 10/20.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, e o que consta do Processo nº 21000.014570/2021-90, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico nacional os Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Artigos Regulamentados, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. nº 10/20, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 23, de 2 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2004, edição nº 148, Seção 1, páginas 27 a 29.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

CATEGORIA 1: Os produtos de origem vegetal foram processados a ponto de deixarem de ter a capacidade de serem infectados/infestados por pragas quarentenária. Portanto não precisam de medidas fitossanitárias e certificação fitossanitária.

CATEGORIA 2: Os produtos de origem vegetal foram processados, mas ainda tem capacidade de serem infectados/infestados por alguma praga quarentenária. Requer Certificação fitossanitária.

CATEGORIA 3: Os produtos de origem vegetal não foram processados e o uso previsto não é para consumo e processamento. Uma ARP é necessária.

CATEGORIA 4: Os produtos de origem vegetal não foram processados e o uso previsto não é propagação. Uma ARP é necessária

CATEGORIA 5: Qualquer outro artigo regulamentado, não considerado nas categorias anteriores e que implica um risco fitossanitário demonstrável de acordo com

RO Requer Permissão Fitossanitária de Importação R1 Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.

R2 O envio deve vir acompanhado pelo CF ou pelo CFR correspondente, (e poderia incluir a(s) seguinte(s) Declaração(ões) Adicional(is)).

R3 A emissão do CF deverá estar respaldada por um procedimento de certificação fitossanitária oficial que garanta o lugar de produção.

R4 Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso.

R7 Ingressará consignado a (a ONPF do país importador).

R8 Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.

R9 Sujeito à QPE sob as seguintes condições (especificando as mesmas):

R10 A madeira deve estar descascada.

R 11 As plantas devem estar livres de solo (terra).

R12 Deverá cumprir o disposto na (Regulamentação Fitossanitária).

DA1 - O (envio) se encontra livre de (praga(s)).
DA2 - O (envio) foi tratado com (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição), para o controle de (praga(s)), sob supervisão oficial.
DA3 (*) "As (plantas para plantar) apresentam uma porcentagem dentro dos níveis de tolerância estabelecidos na Norma Nacional do (país importador) para (PNQR), de acordo com as regulamentações regionais e internacionais vigentes".
DA5 "O (cultivo, viveiro, sementeira, lugar de produção, etc.) foi submetido à inspeção oficial durante (período) e não foram detectadas a(s) (praga(s))".
DA7 (*) "Os (produtos básicos) foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do país importador como livre de (praga(s)), de acordo com a NIMF Nº 4 da FAO".
DA8 "A(s) (praga(s)) é/são praga(s) quarentenária(s) para (país) e constam da lista de pragas quarentenárias".
DA9 (*) "Os (produtos básicos) foram produzidos em um (lugar/local de produção) livre da(s) (praga(s)), de acordo com a NIMF Nº 10 da FAO e reconhecido pelo país importador".
DA10 "As (plantas para plantar) foram produzidas conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do país importador para (praga(s)), utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres de (praga(s))¿.
DA12 "As (plantas para plantar) são oriundas de uma Estação de Quarentena do (país), reconhecida pela ONPF do país importador".
DA13 'As (plantas para plantar) são oriundas de plantas mães indexadas livres de (praga(s))'.
DA14 'O (envio) não apresenta risco quarentenário com respeito à(s) (praga(s)), considerando a aplicação do sistema integrado de medidas para diminuição do risco, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador'.
DA15 'O (envio) encontra-se livre de: a(s) (praga(s)), de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório Nº ( )'.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

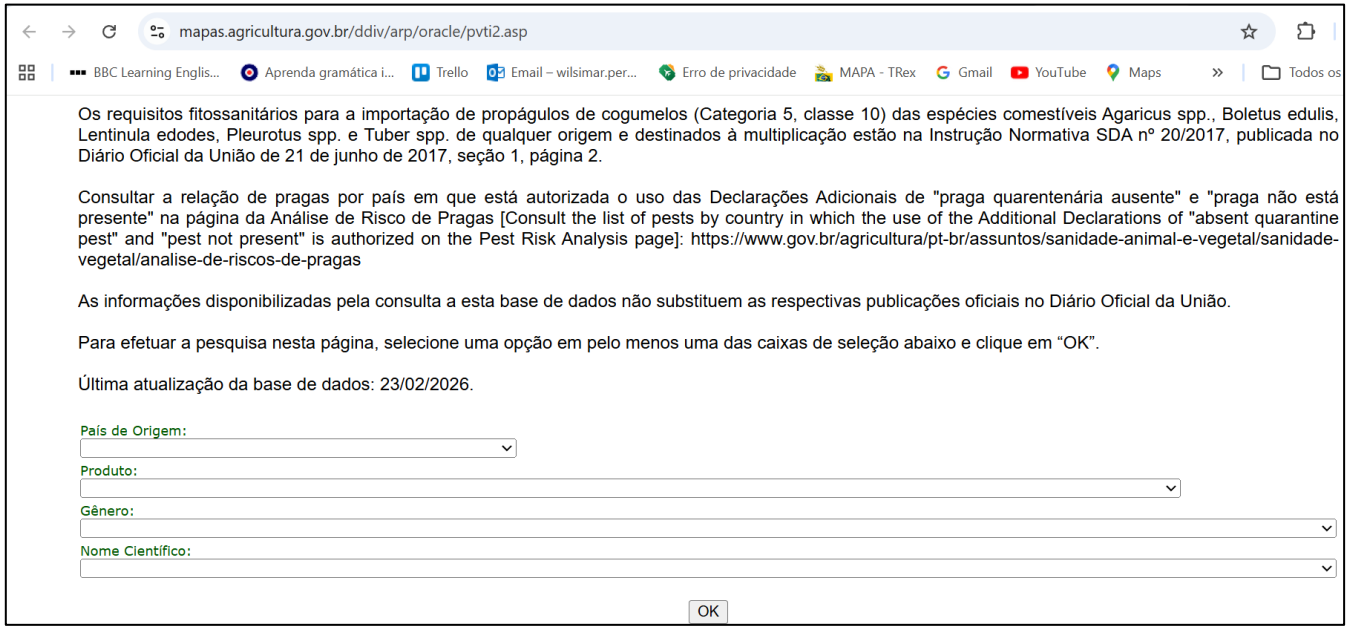
GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006 e o que consta do Processo nº 04165.000019/2019-42, resolve:

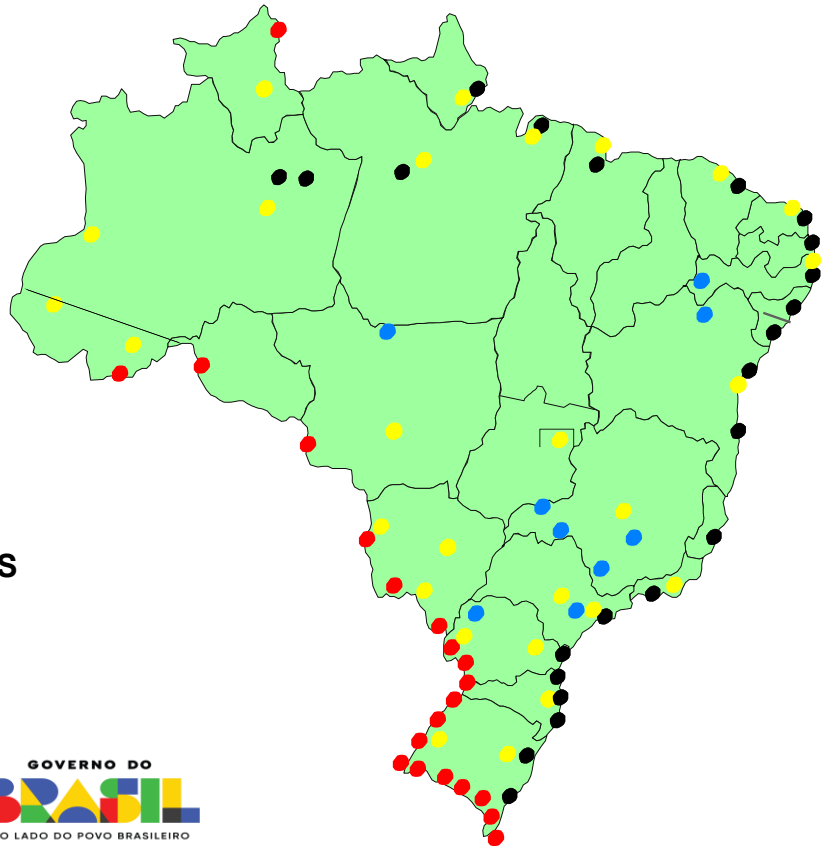
Art. 1º. A autorização de importação de espécies vegetais, suas partes, produtos e subprodutos, e outros artigos regulamentados fica condicionada à definição dos requisitos fitossanitários específicos estabelecidos por meio de Análise de Risco de Pragas - ARP, de acordo com a Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, na forma desta Instrução Normativa e do seu Anexo.

Parágrafo único. Os requisitos fitossanitários específicos de que trata o caput serão publicados em Instrução Normativa do Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



CONTROLE DE TRÂNSITO DE VEGETAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°39, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017 – Aprova o funcionamento do Sistema de Vigilância Internacional – VIGIAGRO, suas regras e os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais de controle e fiscalização executados nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário.



- **PONTOS DE INGRESSO - FRONTEIRAS**
- **ESTAÇÕES ADUANEIRAS DO INTERIOR - EADI'S**
- **PORTOS ORGANIZADOS**
- **AEROPORTOS INTERNACIONAIS**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

CONTROLE DE TRÂNSITO DE VEGETAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°33, DE 24 DE AGOSTO DE 2016 – Aprova a Norma Técnica para a utilização do Certificado Fitossanitáriode Origem-CFO e do Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado-CFOC desta Instrução Normativa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°28, DE 24 DE AGOSTO DE 2016 – Aprova a Norma Técnica para a utilização da Permissão de Trânsito Vegetal – PTV.



Distribuição das Barreiras Fitossanitárias Fixas



DEFESA SANITÁRIA VEGETAL PARA BENEFÍCIO DAS GERAÇÕES PRESENTES E FUTURAS.

Muito Obrigada!

Wilsimar Adriana de Almeida Peres Rissi
Auditora Fiscal Federal Agropecuária
wilsimar.peres@agro.gov.br
ssv-pr@agro.gov.br
Rua José Veríssimo, 420 – Curitiba/PR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO